



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Relatório de Gestão Fiscal	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.306, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.624, de 28 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências na execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Borborema para o exercício de 2022, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 3.546 de 13 de julho de 2021 - LDO 2022."

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.01 Secretaria de Administração e Gestão	
06.181.0003.2006 - 3.1.90.11 - Ficha 30 FR 1	R\$ 30.000,00
02.04 Diretoria de Saneamento Básico	
17.512.0006.2013 - 3.3.90.30 - Ficha 96 FR 1	R\$ 29.000,00
02.06 Divisão de Desenvolvimento Econômico	
23.691.0008.2016 - 3.3.90.30 - Ficha 133 FR 1	R\$ 10.000,00
02.07 Divisão de Cultura, Esporte, lazer e Turismo	
23.695.0009.2019 - 3.1.90.11 - Ficha 156 FR 1	R\$ 10.000,00
23.695.0009.2019 - 3.1.90.16 - Ficha 158 FR 1	R\$ 5.000,00
23.695.0009.2019 - 4.4.90.52 - Ficha 169 FR 1	R\$ 4.000,00
27.813.0009.2020 - 3.1.90.16 - Ficha 173 FR 1	R\$ 2.000,00
02.08 Secretaria de Educação	
12.361.0010.2021 - 3.1.90.16 - Ficha 187 FR 1	R\$ 10.000,00
12.361.0010.2022 - 3.1.90.16 - Ficha 202 FR 1	R\$ 5.000,00
02.12 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0015.2036 - 3.3.90.32 - Ficha 331 FR 1	R\$ 35.000,00
10.302.0016.2037 - 3.1.90.16 - Ficha 351 FR 5	R\$ 1.000,00
10.302.0016.2037 - 4.4.90.52 - Ficha 369 FR 1	R\$ 15.000,00
10.303.0017.2038 - 3.3.90.32 - Ficha 372 FR 1	R\$ 31.000,00
10.304.0018.2039 - 3.1.90.16 - Ficha 381 FR 5	R\$ 1.000,00
02.13 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2044 - 3.1.90.11 - Ficha 442 FR 1	R\$ 5.000,00
Total do Remanejamento: Crédito	R\$ 193.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços	
26.782.0004.2012 - 4.4.90.51 - Ficha 86 FR 2	R\$ 20.000,00
02.04 Diretoria de Saneamento Básico	
17.512.0006.2014 - 4.4.90.52 - Ficha 114 FR 1	R\$ 25.000,00
02.08 Secretaria de Educação	
12.361.0010.1014 - 4.4.90.51 - Ficha 184 FR 5	R\$ 100.000,00

12.365.0011.1015 - 4.4.90.51 - Ficha 218 FR 5 R\$ 19.000,00

02.15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança

08.243.0020.2046 - 3.3.90.30 - Ficha 478 FR 1 R\$ 29.000,00

Total do Remanejamento: Débito R\$ 193.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2022-2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 6.312, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 6.113, de 6 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a regulamentação da expedição de alvará de construção, ampliação, reforma ou regularização de edificação, da expedição do número predial e da certidão de habite-se no município de Borborema."

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de rever e atualizar a organização administrativa no âmbito dos procedimentos para concessão de alvará de construção, ampliação, reforma ou regularização, para ordenação e controle da numeração predial e de formalizar os critérios utilizados na vistoria para concessão de habite-se, em vista do controle ambiental, sanitário e urbanístico para a boa convivência no município de Borborema.

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 6.113, de 6 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

"Art. 1º

XI - a critério da fiscalização, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes à aprovação do projeto, a depender de sua localização, complexibilidade e da atividade a ser exercida.

§ 1º. Projetos que contemplem atividades comerciais, industriais, serviços ou atividades de alta complexibilidade, com área construída superior a 500m², deverão passar por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 3 de 4

aprovação de pré-projeto para análise da viabilidade da sua implantação em relação as diretrizes urbanísticas e de mobilidade urbana.

§ 2º Para aprovação do pré-projeto, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - requerimento em nome do interessado solicitando a análise e a aprovação do pré-projeto.

II - cópia reprográfica da guia de recolhimento das taxas municipais na forma da legislação pertinente para a concessão de certidão de aprovação do pré-projeto e seu respectivo comprovante de pagamento.

III - planta baixa do empreendimento com indicação dos acessos, locação do imóvel no lote, das áreas de circulação de pedestres e veículos e da disposição das vagas de estacionamento, quando for o caso.

IV - cópia da matrícula do lote para comprovação de suas dimensões, mesmo que essa não esteja registrada em nome do interessado.

V - a critério da fiscalização, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes a aprovação do pré-projeto, a depender de sua localização, complexibilidade e da atividade a ser exercida.

§ 3º Na análise do pré-projeto, será verificada somente a relação do empreendimento com as diretrizes urbanísticas e de mobilidade urbana, sendo assim, a análise das dependências internas e demais apontamentos pertinentes ao projeto serão realizadas no momento da apresentação do projeto definitivo completo.

§ 4º Caso os projetos vinculados ao pré-projeto devidamente aprovado estejam em desacordo com este, o responsável pelo empreendimento deverá promover as adequações necessárias durante a análise do processo de aprovação definitiva."

Art. 2º. O Decreto nº 6.113, de 6 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do Anexo VIII - Requerimento para aprovação de pré-projeto.

Art. 3º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

ANEXO VIII - REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PRÉ-PROJETO

AO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Eu, _____, brasileiro(a),
maior, portador(a) do RG: _____ e CPF: _____,
residente e domiciliado na _____, nº: _____, Bairro: _____,
Cidade e Estado: _____

_____, vem mui
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer
a aprovação de Pré-Projeto de (escolher dentre:
construção/regularização/ampliação/forma) de um prédio
(escolher dentre: atividades comerciais, industriais,
serviços ou atividades de alta complexibilidade) do imóvel
situado a _____, Lote: _____,
Quadra: _____, Bairro: _____,

conforme os documentos descritos no § 2º do art. 1º do
Decreto nº 6.113, de 6 de outubro de 2021, e suas
alterações, ou seja: cópia reprográfica da guia de
recolhimento das taxas municipais na forma da legislação
pertinente para a concessão de certidão de aprovação do
pré-projeto e seu respectivo comprovante de pagamento;
planta baixa do empreendimento com indicação dos
acessos, locação do imóvel no lote, das áreas de circulação
de pedestres e veículos e da disposição das vagas de
estacionamento, quando for o caso; cópia da matrícula do
lote para comprovação de suas dimensões, mesmo que
essa não esteja registrada em nome do interessado.

*Obs.: a critério da fiscalização, poderão ser solicitados
outros documentos pertinentes a aprovação do pré-projeto,
a depender de sua localização, complexibilidade e da
atividade a ser exercida.*

Comprometo-me a recolher as taxas devidas.

Nestes termos peço deferimento.

Borborema/SP, ____ de _____ de ____.

Inserir nome do(s) interessado(s) ou representante(s)
legal(is)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - SP - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.394.976,22	0,00
Pessoal Ativo	1.394.976,22	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.159.689,52	0,00
Obrigações Patronais	235.286,70	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.394.976,22	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.483.339,45	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	73.483.339,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.394.976,22	1,90
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.409.000,37	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.188.550,35	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.968.100,33	5,40

Borborema, 08/09/2022

ANTONIO CARLOS RODRIGUES PRESOTTI
PRESIDENTE

RUI MATHEUS
CONTROLE INTERNO

ROBERTO ALEXANDRE DE SOUZA
CONTADOR CRC 2SP032953/O-4

VLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA PAZINI
ASSESSOR FINANCEIRO

FONTE: